



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO		
	<b>ADIADO</b> ____/____/2026	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____/____/2026
		_____ <b>Presidente</b> <b>1º Secretário</b>

**EMENTA:** Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 6.144, de 24 de agosto de 2015, **QUE ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA QUEM PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS TRATOS, ABANDONAR, FERIR, OU MUTILAR ANIMAIS**, seguindo anexa cópia da referida norma.

Senhor Presidente,

**Considerando** que, a Lei Municipal nº 6.144, de 24 de agosto de 2015, foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal;

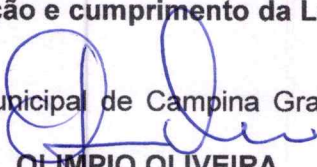
**Considerando** que, a plena eficácia das leis depende da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação e execução, de modo a assegurar os resultados pretendidos pelo legislador e pelo gestor público;

**Considerando** que, a Lei Municipal em questão, uma vez aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, deixou de pertencer ao seu autor para pertencer à sociedade, que legitimamente espera a concretização dos direitos, benefícios e avanços por ela assegurados;

**Considerando** que, compete à Administração Pública observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a efetividade das normas vigentes e o atendimento das demandas da população;

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Cunha Lima, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetiva implementação e cumprimento da Lei Municipal nº 6.144, de 24 de agosto de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de junho de 2026.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM, 26/08/2015

Presidente

LEI Nº 6.144

De 24 de Agosto de 2015.

**ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS  
PARA QUEM PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS  
TRATOS, ABANDONAR, FERIR, OU MUTILAR  
ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as penalidades administrativas para quem praticar ato de abuso, maus tratos, abandonar, ferir, ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

**Art. 2º** - Aquele que, em lugar público ou privado, praticar ato de abuso, maus tratos, abandonar, ferir, ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, incorrerá em multa de 01 à 100 UFCG'S (Uma a cem unidades fiscais de Campina Grande), sem prejuízo das sanções penais ou cíveis competentes.

**§ 1º** - Em todos os casos de reincidência a pena de multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada;

**§ 2º** - Quando os maus tratos venham a determinar a morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer dos seus órgãos ou membros, a pena de multa nunca será inferior a 20 UFCG'S (vinte Unidades Fiscais), por animal vitimado.

**Art. 3º** - A pena de multa nunca será inferior a 10 UFCG'S (dez Unidades Fiscais), por animal vitimado, na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias agravantes:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- I- Quando os maus tratos resultar do não fornecimento de abrigo salubre, alimentação ou água;
- II- Quando os maus tratos forem praticados em animal cego, ferido, doente, fraco, extenuado, prenhe, filhote ou idoso;
- III- Quando os maus tratos forem praticados no interior de "PET SHOPS", "Hotel para Animais" OU ABRIGOS;
- IV- Quando o animal abandonado estiver cego, ferido, doente, fraco, extenuado, prenhe, filhote ou idoso;
- V- Quando o abandono do animal se der nas imediações do Centro de Controle de ZOONOSES, Abrigos e sedes de ONG's de proteção e bem estar animal;
- VI- Quando o abandono do animal se der em monumentos, praças, parques e demais prédios públicos.

**Parágrafo Único** - Os proprietários dos estabelecimentos descritos no inciso III, responde subsidiariamente pelas infrações caso seja comprovada a sua convivência, inclusive, diante da gravidade da ocorrência o Poder Público poderá cassar o alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei e autuação dos infratores ficarão a cargo da Coordenação do Meio Ambiente do Município e seus agentes, a qual poderá recorrer à Guarda Civil Municipal para a realização de ações conjuntas.

**§ 1º** - Quando qualquer pessoa se deparar com situações de infração ao disposto nesta Lei, poderá denunciar à Coordenação do Meio Ambiente do Município para que o Auto de Infração seja lavrado;

**§ 2º** - A Coordenação do Meio Ambiente disponibilizará linha telefônica para denúncia, a qual deverá ser amplamente divulgada;

**§ 3º** - Os recursos advindos das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, os quais serão destinados, exclusivamente, para custear ações e projetos voltados para o bem-estar animal;

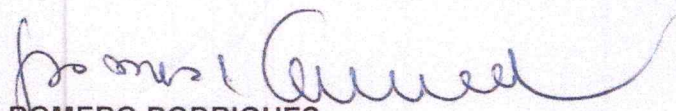


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Os animais vítimas de maus tratos serão apreendidos e destinados ao Centro de Controle de ZOONOSES, enquanto não for instalado um abrigo público de animais, os quais serão acolhidos e preparados para a adoção, sendo, terminantemente, proibida a restituição do animal ao infrator desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal